



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/1990

Ementa

CONSIDERA DE INTERESSE SOCIAL ÁREA DESTINADA À ASSOCIAÇÃO DOS SEM-CASA DE JUNDIAÍ PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, E SUPRIME EXIGÊNCIAS PARA TAL.

Data da Norma

30/10/1990

Data de Publicação

09/11/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 32/1990](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 13/11/1990

BENS IMÓVEIS - alienação - doação

HABITAÇÃO

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

Considera de interesse social área destinada à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí para construção de casas populares, e suprime exigências para tal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O imóvel doado à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí, para construção de núcleo residencial popular, devidamente descrito na Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a constituir "Área de relevante Interesse Social".

Art. 2º - Para aprovação do projeto de implantação do núcleo habitacional referido no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - Tendo em vista que da área acima detém o Município a -- posse, conforme auto de imissão de posse obtida nos autos da Ação Expropriatória movida contra Américo Samarone Júnior, processo nº 916/88, ora em andamento perante o 2º Cartório da 2ª Vara - Cível da Comarca de Jundiaí, dispensa-se a entidade da apresentação do título de propriedade da mencionada gleba, até o trânsito em julgado do procedimento desapropriatório

II - Ficam dispensadas, também:

a) a construção de creche a que se refere a Lei Municipal - 2664, de 26 de outubro de 1983;

b) a reserva de áreas de uso exclusivamente comercial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-

57



ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos